



Transferência de **PESSOAS CONDENADAS**

Brasileiros condenados no exterior





INFORMAÇÕES AOS BRASILEIROS PRESOS NO EXTERIOR SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS E O CUMPRIMENTO DE PENA NO BRASIL

1. O que é a transferência de pessoas condenadas?

É uma medida humanitária que possibilita à pessoa, que cumpre pena fora do Brasil, solicitar transferência para cumprir o restante de sua pena no Brasil, com a finalidade de aproximá-la de sua família e de seu ambiente social e cultural, facilitando sua reabilitação durante e após o cumprimento da pena.

Para efetivar a transferência da pessoa condenada são necessárias condenação definitiva (sem possibilidade de recurso) e autorização do pedido pelos dois países envolvidos.

2. Qual a diferença entre transferência de pessoa condenada e extradição?

A transferência permite que uma pessoa condenada no exterior retorne ao seu país de origem ou onde tenha vínculos para terminar de cumprir sua pena. Ocorre somente a pedido da pessoa condenada.

A extradição é a entrega de uma pessoa acusada ou condenada ao país em que ela praticou os fatos, para que lá possa responder pelo crime. Ocorre a pedido do país do qual a pessoa se evadiu.

3. Quem pode ser beneficiado?

Brasileiro ou cidadão estrangeiro que tiver residência habitual ou vínculo pessoal no Brasil, desde que expresse interesse nesse sentido.

4. Há necessidade de advogado?

Não. A solicitação pode ser feita diretamente ao DRCI pelo preso, por sua família ou seu representante.

5. Todas as pessoas condenadas que solicitarem a transferência serão transferidas?

Não. Cada pedido será analisado pelos dois países, que poderão aprová-lo ou denegá-lo.

6. Como solicitar?

A solicitação deve ser feita pelo próprio preso, por sua família ou o seu representante, e deve conter:

- Nome completo;
- Nascimento (dia/mês/ano - cidade/país);
- Filiação (nome mãe/pai);
- Nacionalidade;
- Número do passaporte ou da identidade;
- Tempo total da pena;
- Autoridade judiciária que emitiu a sentença;
- Crime cometido;
- Nome da penitenciária onde cumpre a pena atualmente;
- Endereço completo, nome das pessoas, contato telefônico e qual o tipo de vínculo que possui com elas no Brasil;
- Local e data do pedido; e
- Assinatura da pessoa presa ou representante.

7. Para onde encaminhar a solicitação?

- E-mail: transferencia@mj.gov.br

- Correios:

Ministério da Justiça

Secretaria Nacional de Justiça

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação

Jurídica Internacional (DRCI)

Coordenação de Extradicação e Transferência de Pessoas
Condenadas

Endereço: SCN QD 06, Bloco A, 2º andar - Ed. Shopping ID
Asa Norte - 70716-900 - Brasília/DF – Brasil

8. Quais são os requisitos para solicitar a transferência?

- Vontade expressa, por escrito, da pessoa condenada ou de seu representante;
- Trânsito em julgado da sentença condenatória (sem possibilidade de recursos);
- A pessoa condenada deve possuir nacionalidade brasileira, residência habitual ou vínculo pessoal no Brasil;
- Tempo restante de pena no período mínimo de 1 (um) ano, salvo por razões excepcionais; e
- O delito praticado pelo preso deve ser considerado crime nos dois países (dupla incriminação).

9. Como comprovar os vínculos com o Brasil?

Tanto o nacional brasileiro quanto o estrangeiro com residência habitual ou vínculo pessoal com o Brasil deve comprovar vínculos com o país e com o estado da federação para o qual deseja ser transferido. Para isso, deve preencher o formulário (disponível ao final desta cartilha) e encaminhá-lo juntamente com a solicitação de transferência.

10. Quais os documentos necessários à instrução do pedido e quem deve providenciá-los?

De forma geral, a documentação abaixo é providenciada pelo país onde a pessoa foi condenada ou pelo próprio Ministério da Justiça do Brasil.

- Solicitação formal do preso;
- Sentença condenatória;
- Resultado de recurso, se houver;
- Certidão de trânsito em julgado;
- Atestado/relatório de comportamento carcerário;
- Cálculo da pena, em que conste o tempo cumprido e o a cumprir;
- Textos legais que tipificam o delito; e
- Comprovante de nacionalidade ou de vínculos com o país para o qual a pessoa deseja ser transferida.

Os Tratados internacionais podem prever outros documentos. Ademais, o Brasil poderá requerer qualquer outro documento que julgue necessário para a análise do pedido.

11. Qual a legislação que regulamenta a transferência do apenado?

A transferência é regulamentada pela Lei nº 13.445/2017, Decreto nº 9.199/2017, Portaria MJ nº 89/2018 e Tratados e Convenções Internacionais específicos sobre a matéria.

12. Quanto tempo leva a tramitação do pedido?

Não há como prever quanto tempo levará a tramitação do pedido. Cada país tem um fluxo para a análise do pedido e não há prazo determinado para decidir sobre o pleito.

13. Os documentos têm que ser traduzidos? Quem providencia a tradução?

O país da condenação deverá enviar ao DRCI os documentos traduzidos ao idioma português, se previsto em Tratado. Caso não haja essa previsão, o DRCI providenciará a tradução ao idioma português.

14. Quem decide em qual estabelecimento penitenciário a pessoa transferida terminará de cumprir a pena?

O DRCI solicitará ao juízo federal competente que providencie vaga em estabelecimento prisional para que a pessoa condenada cumpra o restante da pena.

15. Em que local a pessoa transferida para o Brasil terminará de cumprir a pena?

Em estabelecimento penitenciário adequado mais próximo possível do local da residência dos familiares da pessoa transferida.

16. Quem analisa o pedido e decide sobre a transferência da pessoa condenada no Brasil?

Após o recebimento da indicação de estabelecimento penitenciário que custodiará a pessoa condenada, o DRCI instruirá o procedimento e encaminhará para o Secretário Nacional de Justiça, que fará análise sobre a autorização do pedido de transferência.

17. O pedido de transferência sempre será autorizado pelos países?

Não. O preso não tem direito automático de transferência. A análise do pedido pelos países é discricionária.

18. Há prazo para que os países decidam sobre o pedido de transferência?

Não. Cada país tem um fluxo para a análise do pedido e não há prazo determinado para decidir sobre o pleito.

19. Quem efetivamente retira a pessoa de um país e leva para o outro?

A Polícia Federal brasileira é o órgão responsável pela escolta da pessoa condenada até o presídio designado para recebê-la.

20. Posso saber o dia em que uma pessoa será transferida?

Não. A logística da efetivação da transferência é feita pela PF e a data deve ser preservada a fim de resguardar a integridade da pessoa transferida e dos agentes envolvidos na operação, bem como garantir o sucesso da efetivação da medida, dados os riscos inerentes ao procedimento.

21. Após feita a solicitação de transferência, a pessoa pode desistir a qualquer momento?

De modo geral, a pessoa pode formalizar a desistência a qualquer momento. Contudo, alguns países podem prever que a pessoa não tenha o direito de desistir do pedido depois da sua transferência autorizada pelos dois países.

22. Qual será o regime de cumprimento da pena no Brasil após a transferência?

A pessoa condenada transferida chegará ao Brasil em regime fechado de cumprimento de pena. Caberá ao Juízo brasileiro competente pela execução da pena avaliar a possibilidade de progressão do regime.

23. Como será o cumprimento da pena no Brasil após a transferência?

O país que condenou o preso mantém a competência exclusiva para as sentenças proferidas pelos seus tribunais, as condenações por ele impostas, e quaisquer processos destinados a rever, modificar ou revogar essas sentenças.

Já a execução da pena obedecerá a legislação brasileira, especialmente a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Caberá ao Juízo brasileiro, responsável pela execução criminal da pessoa transferida, avaliar a possibilidade de progressão de regime, remissões, saídas temporárias e quaisquer pedidos relativos ao cumprimento da pena.

Mais informações sobre a forma de cumprimento da pena no Brasil estão descritas na Cartilha da Pessoa Presa do Conselho Nacional de Justiça brasileiro, que poderá ser solicitada ao Consulado brasileiro ou no site: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cartilha-da-pessoa-presa>

24. A pessoa transferida para o Brasil poderá cumprir pena por outros crimes cometidos no território brasileiro antes da transferência?

Sim. No instituto da transferência de pessoas condenadas não há obediência ao princípio da especialidade, ou seja, a pessoa poderá ser condenada ou ter a pena executada por crimes que tenham sido cometidos no Brasil antes de sua transferência. Nesse caso, a pessoa será transferida para a localidade no Brasil em que já tenha pendências com o Poder Judiciário.

25. Como posso acompanhar o andamento de pedido de transferência no Brasil?

Informações sobre o status dos pedidos podem ser solicitadas por e-mail (transferencia@mj.gov.br) ou por carta endereçada ao DRCl.

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS

(nome completo)

portador(a) do passaporte ou do documento de identidade nº _____ de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____ (dia/mês/ano), em _____ (cidade/país), filho(a) de _____ e de _____, condenado(a) a cumprir pena de _____ (dosimetria), imposta pelo _____ (autoridade judicial), nos autos do processo nº _____, pelo crime de _____, atualmente recolhido no Estabelecimento Prisional _____ na cidade de _____:

REQUER

ser transferido(a) para _____, (Cidade/Estado/País), para cumprimento do restante da pena imposta pela Justiça estrangeira no Brasil.

(Local e Data)

(Assinatura)

(Preencher também o Formulário de Vínculos e anexar os documentos solicitados.)

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS NO ESTADO BRASILEIRO PARA O QUALQUER SER TRANSFERIDO

Nome da pessoa condenada : _____

Informe os dados da(s) pessoa(s) que reside(m) no estado brasileiro para o qual solicitou transferência:

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Tipo de parentesco: _____

Endereço no Brasil: _____

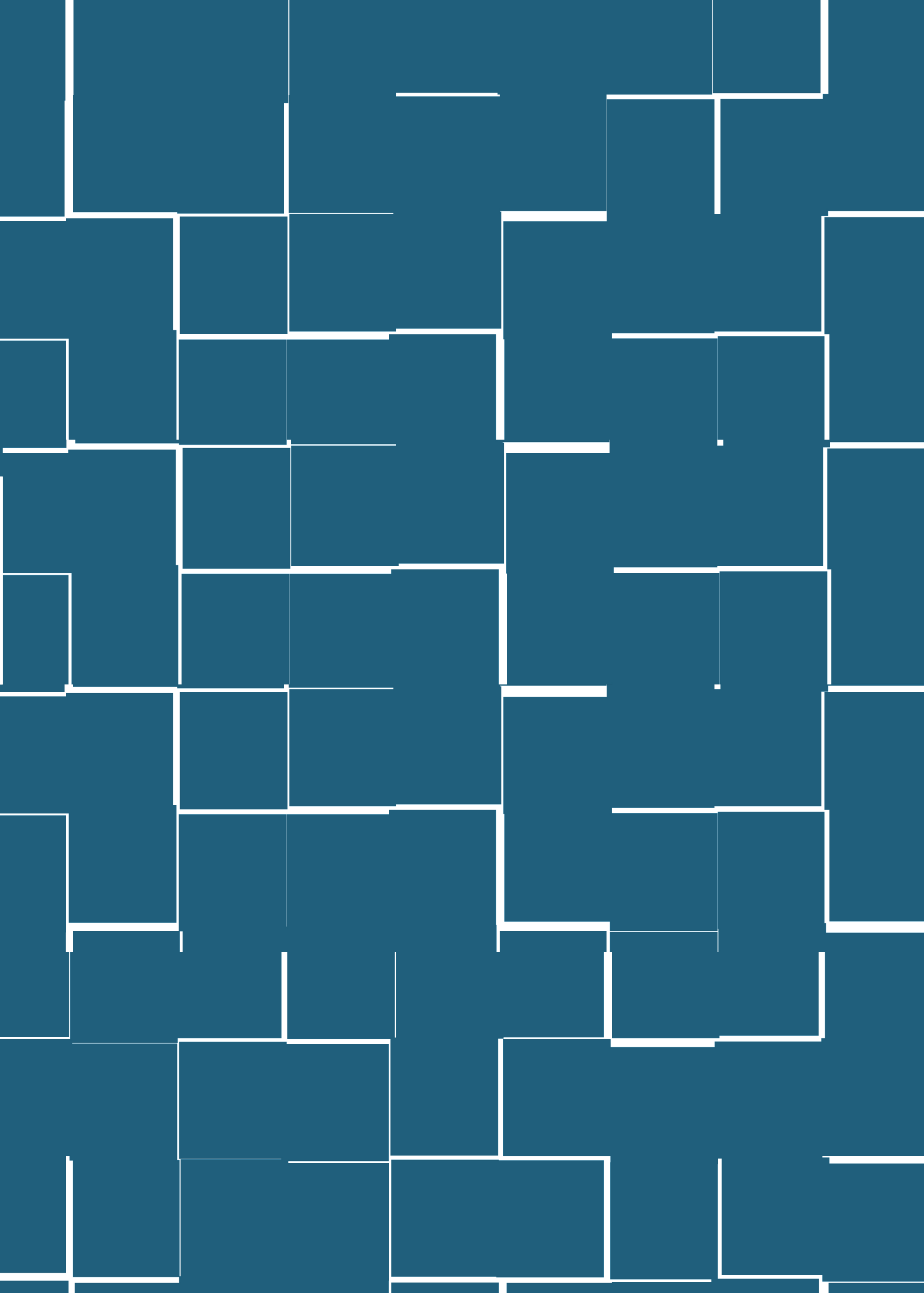
Telefone no Brasil: _____

E-mail: _____

É necessário enviar documento que comprove a residência e o vínculo no estado brasileiro para o qual quer ser transferido, com os documentos abaixo relacionados:

- cópias de certidão de nascimento de filhos, se tiver;
- cópias dos documentos do cônjuge - cópia da certidão de casamento - ou, companheiro (a), cópia de documentos que comprovem a união de ambos, se tiver;
- cópia de comprovante atualizado de endereço, conta de água ou luz (não poderá ser contas de telefone), sendo que as contas deverão estar em nome do próprio interessado, ou, do cônjuge/companheiro(a), ou, dos pais, ou dos irmãos, nestes casos deverá ser encaminhada a cópia da certidão de casamento - ou, companheiro (a) - cópia de documentos que comprovem a união de ambos;
- cópia de certidão de nascimento do condenado juntamente com o R.G dos pais, irmãos e do próprio interessado, com o fim de se comprovar a filiação.

Esses documentos podem ser encaminhados pela própria pessoa condenada ou pelos seus familiares ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional para o endereço eletrônico transferencia@mj.gov.br ou por correspondência física para o endereço SCN Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Ed. Venâncio 3000, Asa Norte CEP 70716-900 - Brasília-DF – Brasil.



DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE
JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA